



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2020

Processo Administrativo nº 88/2020

**PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PIÊN E A ENTIDADE
ASSOCIAÇÃO DESPERTANDO ESTRELAS -
ADE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas, nº 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **JOÃO OSMAR MENDES**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 3.270.822/SC e inscrito no CPF sob nº 857.823.869-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, a **ASSOCIAÇÃO DESPERTANDO ESTRELAS - ADE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.644.293/0001-51, com sede e foro em Piên, Estado do Paraná, na Avenida Paraná, nº 1392, declarada de utilidade pública pela Lei nº 934, de 22 de março de 2007, neste ato representada por sua Presidente eleita na Assembleia Geral realizada em 12/04/2019, **SRA. CARINA FERREIRA DE ASSIS**, portadora da CI nº 5.686.048/SC, inscrita no CPF sob nº 072.153.859-22, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na Rua Maringá, nº 246, Trigolândia, em Piên, Estado do Paraná, doravante denominada **CONVENENTE**, celebram o presente **TERMO DE FOMENTO**, de acordo com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações posteriores, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas no Decreto Municipal nº 188/2013 e suas alterações, bem como no Decreto Municipal nº 214/2017, nas condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE FOMENTO** tem por objeto a promoção da inclusão social de crianças, adolescentes e jovens do Município de Piên por meio de oficinas artesanais, culturais, esportivas, ambientais e de informática, em período de contraturno escolar, respeitando suas diferenças e habilidades, bem como sua autoestima e senso de empreendedorismo, incentivando o envolvimento da comunidade, através do voluntariado, conforme Plano de Trabalho anexo a este termo.

Parágrafo único: Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela entidade e aprovado pelo **CONCEDENTE**, que passa a integrar este **TERMO DE FOMENTO**, independentemente de sua transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações do **CONCEDENTE**:

1. Fornecer os recursos para execução do objeto pactuado;
2. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente **TERMO DE FOMENTO**;
3. Emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, considerando inclusive a prestação de contas por parte da **CONVENENTE**;
4. Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, em conta bancária específica indicada pela entidade **CONVENENTE**;
5. Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
6. Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Piên;
7. Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no site da Prefeitura de Piên;
8. Prorrogar, de ofício, a vigência da presente parceria, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período de atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a **CONVENENTE** esteja adimplente com suas obrigações e condições de habilitação;
9. Avaliar, junto aos representantes da **CONVENENTE**, a execução dos objetivos deste **TERMO DE FOMENTO**;
10. Atestar, através da Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil, que a **CONVENENTE** dispõe de satisfatórias condições físicas e operacionais de funcionamento;
11. Exigir da **CONVENENTE** a prestação de contas na forma contábil, correspondente à última parcela recebida, de acordo com o cronograma de execução;
 - a. Havendo pendência da prestação de contas da última parcela liberada, será permitida a liberação da parcela seguinte, conforme previsto no cronograma de execução, apenas no caso de apresentação de justificativa fundamentada e aceita pelo Município.
12. Comunicar à **CONVENENTE** acerca de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos referentes a presente parceria ou outras pendências de ordem técnica, suspendendo a liberação de recursos pelo prazo estabelecido para o saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período;
13. Em caso de não satisfação das pendências de que cogita o item anterior, apurar eventuais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

danos e comunicar o fato à **CONVENENTE** para que promova o ressarcimento do valor apurado, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

14. Quando constatada a má aplicação dos recursos públicos que houverem sido transferidos, instaurar a competente Tomada de Contas Especial;
15. Oferecer transporte escolar para as crianças, adolescentes e jovens inscritos nas atividades desenvolvidas pelo **CONVENENTE**, havendo disponibilidade;
16. Havendo disponibilidade, ceder equipamentos e espaços públicos necessários para a realização das atividades programadas;
17. Fornecer alimentação para Escolinha de Futebol da **CONVENENTE**, conforme distribuição realizada pelo Departamento de Esportes e sua disponibilidade;
18. Havendo disponibilidade, ceder profissionais para realizar Oficinas de Teatro e Violão.

II – São obrigações da **CONVENENTE**:

1. Responsabilizar-se pela execução do objeto do presente **TERMO DE FOMENTO**;
2. Executar diretamente a integralidade do objeto pactuado na cláusula primeira, na forma e prazo estabelecidos no Plano de Trabalho, somente sendo permitida a contratação de serviços de terceiros caso haja previsão no Plano de Trabalho, ou em virtude de fato superveniente e imprevisto, devidamente justificado, e desde que aprovado pelo **CONCEDENTE**;
3. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
4. Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da **CONCEDENTE**, bem como de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da **CONVENENTE**;
5. Inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;
6. Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
7. Se responsabilizar, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do **TERMO DE FOMENTO**, não se caracterizando responsabilidade solidária



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

- ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, ou qualquer oneração do objeto da parceria ou ainda por qualquer restrição à sua execução.
8. Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
 9. Identificar o número do presente **TERMO DE FOMENTO** no corpo dos documentos de despesas;
 10. Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações relativas à parceria celebrada com o poder público;
 11. Não praticar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;
 12. Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante contratação de profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, sendo vetada a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
 13. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e custos previstos;
 14. Efetuar todas as movimentações relacionadas ao recurso deste **TERMO DE FOMENTO** em conta bancária específica e exclusiva para a execução da parceria objeto do presente instrumento;
 15. Não realizar pagamentos, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
 16. Não modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;
 17. Não realizar despesa em data anterior ao início da vigência da parceria;
 18. Não efetuar pagamento em data posterior ao término da vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;
 19. Não realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;
 20. Não realizar despesas com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

21. Não realizar despesas com obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
22. Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes e rendimentos, decorrentes das aplicações correspondentes ao presente **TERMO DE FOMENTO**, bem como, os decorrentes da conclusão, rescisão ou extinção da parceria, no prazo de 30 (trinta) dias do evento;
23. Efetuar cotações e pesquisas de preços, em atendimento ao princípio da economicidade, mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica;
24. Manter-se adimplente com o poder público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter sua regularidade fiscal, perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
25. Comunicar o **CONCEDENTE** quanto à substituição dos responsáveis pela **CONVENENTE**, assim como alterações em seu estatuto, bem como enviar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
26. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica da execução dos serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos, diretrizes, ações e atividades dos programas específicos relacionados ao objeto, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela comunidade beneficiária, das benesses inerentes ao objeto conveniado;
27. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio gerado com os investimentos decorrentes desta parceria, quando for o caso;
28. Dispor de atendimento aberto ao público em geral sobre os assuntos relativos aos objetivos desta parceria, sempre prévia e amplamente divulgado através dos meios de comunicação disponíveis;
29. Informar o Município sobre quaisquer problemas verificados na execução da presente parceria;
30. Atender as recomendações, exigências e determinações do Município e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo;
31. Na forma contábil, prestar contas sobre a aplicação dos recursos financeiros, devidamente acompanhada de certidões negativas comprovando sua regularidade fiscal, nos termos da Legislação vigente e conforme Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações;
32. Aplicar o saldo da parceria, enquanto não empregados em sua finalidade, em caderneta de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.

33. As receitas financeiras auferidas conforme o item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, -- devendo constar dos demonstrativos específicos que integrarão as prestações de contas;
34. Se responsabilizar, de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
35. Observar, no que couber, todas as exigências da Lei Federal nº 13.019/14 e na Resolução nº 28/2011-TCE/PR e suas alterações, bem como na Instrução Normativa nº 61/2011-TCE/PR, no que estas não conflitarem a Lei Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução das atividades previstas neste **TERMO DE FOMENTO**, no presente exercício, o **CONCEDENTE** transferia à **CONVENENTE**, de acordo com o cronograma de execução, o valor de R\$ 74.970,00 (setenta e quatro mil e novecentos e setenta e cinco reais).

Parágrafo Primeiro. As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas, segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

Parágrafo Segundo. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pela administração pública.

Parágrafo Terceiro. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Parágrafo Quarto. A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do **TERMO DE FOMENTO** ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da Organização da Sociedade Civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

através da celebração de Termo Aditivo, nos seguintes casos:

- I - acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global inicialmente previsto para a parceria;
- II - supressões, sem limitação de montante;
- III - remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;
- IV - ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho.

Parágrafo Quinto. O remanejamento dos recursos de que trata o parágrafo anterior somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela organização da sociedade civil e aprovada pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo Sexto. O cronograma de desembolso deve ser seguido conforme previsão abaixo:

1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela
R\$ 8.330,00				
6ª parcela	7ª parcela	8ª parcela	9ª parcela	
R\$ 8.330,00	R\$ 8.330,00	R\$ 8.330,00	R\$ 8.330,00	

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para custeio do presente ajuste correrão à conta do Orçamento Municipal da Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil, através da seguinte dotação orçamentária 10.001.08.244.0012.2025-33.50.41.00.00.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência e execução do presente **TERMO DE FOMENTO** se inicia a partir de sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2020, a qual poderá ser prorrogada, através de termo aditivo.

Parágrafo Primeiro. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil/entidade, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

Parágrafo Segundo. A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo Terceiro. Caberá ao Município providenciar a publicação do extrato do presente **TERMO DE FOMENTO** no órgão oficial de imprensa do Município de Piên, no prazo legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil/entidade deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no presente **TERMO DE FOMENTO**.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada.

Parágrafo Terceiro. A organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, conforme estabelecido no respectivo instrumento.

Parágrafo Quarto. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil/entidade sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Quinto. O prazo referido no item anterior é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A administração pública está incumbida de realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma do regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Primeiro. Fica a Sra. Ingrid Rubiane de Bassi Fragoso, integrante do quadro de pessoal efetivo do Município, portadora da CI nº 9.795.293-0/PR, designada como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente **TERMO DE FOMENTO**.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, em cada esfera de governo.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGATORIEDADE DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Fica a **CONVENENTE** obrigada a restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o tesouro do Município, quando:

- a) Não for executado o objeto desta Parceria;
- b) Não for apresentado, no prazo estipulado, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste **TERMO DE FOMENTO**.

Parágrafo único. Compromete-se, ainda, a **CONVENENTE**, a recolher à conta da concedente o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, ainda que não tenha feito a aplicação dos recursos.

CLÁUSULA NONA – DA PARALISAÇÃO OU DA OCORRÊNCIA DE FATOS RELEVANTES

O **CONCEDENTE** tem a prerrogativa de assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Conforme o artigo 73 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e nos termos do art. 65 do Decreto Municipal nº 214/2017 quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária;
- III - declaração de inidoneidade.

Parágrafo Primeiro. É facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Parágrafo Segundo. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Parágrafo Terceiro. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Quarto. A sanção de suspensão temporária impede a Organização da Sociedade Civil de participar de Chamamento Público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a dois anos.

Parágrafo Quinto. A sanção de declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de Chamamento Público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Parágrafo Sexto. A condução do processo apuratório administrativo e a aplicação das sanções previstas neste **TERMO DE FOMENTO** e no Decreto Municipal nº 214/2017 serão de competência da Comissão Processante Permanente da Administração Pública Municipal em conjunto com o Secretário Municipal da pasta relacionada à parceria em análise.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

O presente **TERMO DE FOMENTO** poderá ser rescindido, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 214/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RETENÇÃO DE VALORES

O descumprimento de qualquer das obrigações por parte da entidade implica a imediata e automática retenção dos valores pelo Município, que somente os liberará depois de efetivamente cumpridas as obrigações apontadas pelo Município como não satisfeitas.

Parágrafo único. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I - quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;
- II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;
- III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

É vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados, sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

É vedada também a celebração de parcerias previstas na Lei nº 13.019/2014 que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Fazem parte do presente **TERMO DE FOMENTO**:

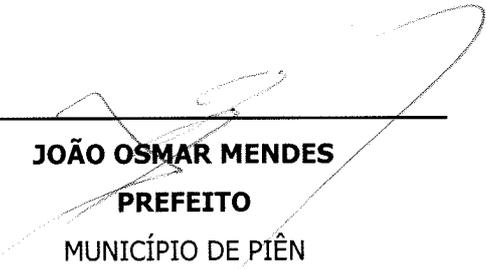
- a) O Plano de Trabalho;
- b) Todos os documentos constantes do Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2019**, o qual deu origem a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

É competente o Foro da comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, para dirimir questões referentes ao presente ajuste.

E para constar, foi lavrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas adiante assinadas, em 03 (três) vias de igual teor.

Piên/PR, 28 de fevereiro de 2020.



JOÃO OSMAR MENDES
PREFEITO
MUNICÍPIO DE PIÊN
CONCEDENTE



CARINA FERREIRA DE ASSIS
ASSOCIAÇÃO DESPERTANDO ESTRELAS - ADE
CONVENENTE

Testemunhas:

Nome: **Marina Rosvita Pasierpski Marinho**

Nome: **Ingrid Rubiane de Bassi Fragoso**







Associação Despertando Estrelas
CNPJ: 08.644.293/0001-51
Avenida Paraná, 1392
Trigolândia, Piên – Paraná
Telefone: (41) 3632-1706
E-mail: adespertandoestrelas@yahoo.com

PLANO DE TRABALHO

I. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE			
ASSOCIAÇÃO DESPERTANDO ESTRELAS			
01. CNPJ	02. NOME FANTASIA	03. DATA DE FUNDAÇÃO	
08.644.293/0001-51		29/09/2006	
04. ENDEREÇO COMPLETO		05. NÚMERO	06. CADASTRO NA SECRETERIA OU FUNDO SEC. AÇÃO SOCIAL
AVENIDA PARANÁ		1392	
07. MUNICÍPIO	08. CAIXA POSTAL	09. CEP	10. UF
PIÊN		83.860-000	PR
11. DDD	12. TELEFONE	13. FAX	14. E-MAIL
41	3632-1706		adespertandoestrelas@yahoo.com
15. NOME DO COORDENADOR RESPONSÁVEL PELA TRANSFERÊNCIA CLEDIANE APARECIDA RUDNICK DA CRUZ		16. TELEFONE (41) 3632-1706	17. E-MAIL adespertandoestrelas@yahoo.com
18. DADOS DA CONTA BANCÁRIA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA: 4609 NÚMERO DA CONTA: 003/0357-0			
II. IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE			
19. NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE			20. CPF
CARINA FERREIRA DE ASSIS			072.153.859-22
21. CARGO OU FUNÇÃO	22. DATA DA POSSE	23. DATA DO ENCERRAMENTO DO MANDATO	24. RG 25. ÓRGÃO EXPEDIDOR
PRESIDENTE	24/04/2019	24/04/2022	5.686.048 – SSP-SC

CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

A instituição surgiu há 20 anos, em setembro de 1999, sendo formalizada como Associação em 2006. A entidade surgiu pela iniciativa da Pedagoga Clarice de Fátima Frago, que na época era diretora da Escola Municipal Alminda Antônia de Andrade, e percebia que muitos alunos, no contraturno escolar, não tinham ocupação/acompanhamento dos pais, ficando sujeitos a estar em más companhias. Além disso, também percebia-se nos alunos uma forte agressividade, dentro e fora do ambiente escolar. O “Projeto”, como era denominado, surgiu proporcionando aos alunos oficinas no contraturno escolar, contribuindo para sua vida pessoal e em conjunto, tornando-se um cidadão melhor.

Principais objetivos:

- Proporcionar oportunidades iguais aos participantes, através da gratuidade dos projetos;
- Incentivar o envolvimento das pessoas da comunidade, através do voluntariado, fazendo-as sentirem-se úteis e importantes ao repassar seus conhecimentos aos participantes;
- Fomentar o espírito de participação dos alunos, difundindo atividades educativas, culturais e esportivas, apoiando a elaboração de eventos, feiras, apresentações artísticas;
- Comercializar trabalhos artesanais, sendo que todos os resultados obtidos serão revertidos



Associação Despertando Estrelas
CNPJ: 08.644.293/0001-51
Avenida Paraná, 1392
Trigolândia, Piên – Paraná
Telefone: (41) 3632-1706
E-mail: adespertandoestrelas@yahoo.com

integralmente na realização das finalidades da entidade;
- Manter parceria com outras entidades congêneres do município e região.

Temos duas voluntárias que representam a Associação no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piên:

Titular – Kátia Rudnick Fragoso

Suplente – Marily Penteado Wotroba Heiden

DESCRIÇÃO DO PLANO

Objeto a ser executado:

Projeto Despertando Estrelas

Promover a valorização de crianças e adolescentes, ofertando-lhes oficinas artesanais, culturais, esportivas e de informática, em seu contraturno escolar. Estimular entre as crianças o respeito a suas diferenças e habilidades, despertando sua autoestima e senso de empreendedorismo. Através do voluntariado, envolver a comunidade e os pais com as atividades das oficinas.

Justificativa da Solicitação:

No último ano, 2019, contemplamos a parceria com a Prefeitura Municipal oferecendo 11 oficinas, para cerca de 220 crianças e adolescentes, que residem em 8 bairros próximos a instituição.

A parceria é de suma importância para que possamos continuar atendendo esse número de crianças, alterando a realidade dessas comunidades que nossos alunos residem. Por meio de nosso atendimento, podemos notar nas crianças um melhor desempenho na escola, melhor relação com seus familiares, além de que na instituição aprendem a respeitar horários, dividir com o colega e saber esperar sua vez, nas atividades ou brincadeiras.

Ações propostas:

Oferecer oficinas artesanais, culturais, esportivas e de informática: Biscuit, Canto, Capoeira, Dança, Desenho, Futebol, Futsal, Informática, Oficina Mirim, Violão e Xadrez; no contraturno escolar, para crianças e adolescentes entre 06 e 17 anos.

Comercializar os artesanatos confeccionados pela oficina de voluntárias 'Clube de Mães', utilizando a receita das vendas para proporcionar aos alunos melhores materiais e mudanças na estrutura da instituição.

Destinatários do Serviço - População Beneficiada:

Crianças e adolescentes, entre 06 e 17 anos, de 08 comunidades: Trigolândia, Ponte Alta, Campina dos Crespins, Cachoeirinha, Aterrado Alto, Palmitinho, Fragosos/Paranazinho e Boa Vista.

Estimativas e Metas a Serem Atingidas:

- *Aumentar a oferta de oficinas e, conseqüentemente, o número de alunos;
- *Fortalecer vínculos de professores e voluntários para continuidade do trabalho em anos seguintes;
- *Explorar novos meios de arrecadação de recursos, para que possamos oferecer aos alunos oficinas mais diversificadas e completas;
- *Buscar parcerias com empresas e instituições para oferecer oficinas não somente para as crianças e adolescentes, bem como para jovens e adultos.
- *Realizar eventos e ações com o intuito de angariar recursos, como a comercialização de artesanatos na sede e em lojas da região; realização de bingo.

Metodologia de trabalho:

As oficinas serão ofertadas nas segundas, terças, quintas e sextas, no período da manhã e da tarde, adequando cada dia de oficina segundo a disponibilidade dos professores e voluntários. Cada oficina tem duração de 01:45 min, podendo se repetir, dividindo os participantes de acordo com sua faixa etária. Serão realizadas na sede da instituição e também no Campo da Famossul e Ginásios de Esportes de Ponte Alta e Trigolândia.



Associação Despertando Estrelas
CNPJ: 08.644.293/0001-51
Avenida Paraná, 1392
Trigolândia, Piên – Paraná
Telefone: (41) 3632-1706
E-mail: adespertandoestrelas@yahoo.com

Capacidade Instalada

SEDE – Prédio cedido pela empresa Famossul:

- 01 Sala de estar;
- 01 Sala de informática com 07 microcomputadores;
- 01 Sala de artesanato;
- 01 Sala de costura e clube de Mães;
- 01 Cozinha;
- 01 Secretaria;
- 02 Banheiros;
- 01 Refeitório;
- 01 Salão onde realizam-se reuniões, oficinas de capoeira, dança, canto e encontros religiosos.

Escolinha de Futebol – (Espaço esportivo também pertencente a Empresa Famossul):

- 01 Campo de futebol;
- 01 Secretaria;
- 02 Vestiários;
- 01 Botequim;
- 01 Churrasqueira coberta;
- 03 Banheiros.

Futebol de Salão (Futsal) – (Espaço esportivo pertencente ao Poder Público Municipal):

Ginásio de Esportes de Trigolândia e Ponte Alta.

- 02 Vestiários (Trigolândia e Ponte Alta);
- 02 Banheiros (Trigolândia);
- 01 Cozinha (Trigolândia e Ponte Alta);
- 01 Quadra poliesportiva, coberta, com arquibancadas (Trigolândia e Ponte Alta).

Estrutura de pessoal

- 01 Coordenadora;
- 01 Auxiliar de serviços gerais;
- 02 Estagiárias;
- 01 Professor de Futebol credenciado no CREF;
- 01 Instrutor de Esportes;
- 01 Instrutora de Dança;
- 34 Voluntários, dividindo-se em: Membros da Diretoria (14 pessoas), Professores Voluntários (4) e participantes de Clube de Mães (16 pessoas).



Associação Despertando Estrelas
CNPJ: 08.644.293/0001-51
Avenida Paraná, 1392
Trigolândia, Piên – Paraná
Telefone: (41) 3632-1706
E-mail: adespertandoestrelas@yahoo.com

PLANO DE APLICAÇÃO		
Discriminação	Custo unitário	Total
DESPESAS:		
SERVIÇOS DE TERCEIROS		
A. Despesas com água	R\$ 85,00	R\$ 765,00
B. Despesas com telefone	R\$ 125,00	R\$ 1.125,00
C. Despesas com internet	R\$ 100,00	R\$ 900,00
AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO		
A. Gêneros alimentícios	R\$ 1.150,00	R\$ 10.350,00
B. Carga de gás	R\$ 140,00	R\$ 1.260,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PESSOA JURÍDICA		
A. Instrutor de Esportes	R\$ 1.950,00	R\$ 17.550,00
B. Professor de Futebol e Futsal	R\$ 2.500,00	R\$ 22.500,00
C. Instrutor de Dança	R\$ 560,00	R\$ 5.040,00
PAGAMENTO DE MÃO DE OBRA PRÓPRIA COM ENCARGOS		
A. Salário, 13º e férias	R\$ 1.350,00	R\$ 12.150,00
B. PIS	R\$ 10,00	R\$ 90,00
C. FGTS	R\$ 85,00	R\$ 765,00
D. INSS	R\$ 275,00	R\$ 2.475,00
CESSÃO DE BENS PÚBLICOS		R\$ 0,00
		TOTAL R\$ 74.970,00
Período de execução:		
Início: Após a liberação dos recursos (Previsão para Março/2020)		
Fim: 31/12/2020		

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO				
1ª PARCELA MARÇO	2ª PARCELA ABRIL	3ª PARCELA MAIO	4ª PARCELA JUNHO	5ª PARCELA JULHO
R\$ 8.330,00	R\$ 8.330,00	R\$ 8.330,00	R\$ 8.330,00	R\$ 8.330,00
6ª PARCELA AGOSTO	7ª PARCELA SETEMBRO	8ª PARCELA OUTUBRO	9ª PARCELA NOVEMBRO	
R\$ 8.330,00	R\$ 8.330,00	R\$ 8.330,00	R\$ 8.330,00	



Associação Despertando Estrelas
CNPJ: 08.644.293/0001-51
Avenida Paraná, 1392
Trigolândia, Piên – Paraná
Telefone: (41) 3632-1706
E-mail: adespertandoestrelas@yahoo.com

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, firma o presente e pede deferimento.

Piên/PR, 20 de Fevereiro de 2020

Carina F. de Assis

CARINA FERREIRA DE ASSIS
Presidente ADE

APROVO O PRESENTE PLANO DE APLICAÇÃO

João Osmar Mendes

JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito do Município de Piên/PR

Piên/PR, 28 de FEVEREIRO de 2020